



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9184

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/04/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 659.700,00, para atender a obras de reforma e ampliação das Unidades de Estratégia Saúde da Família - ESF, localizadas nos bairros Vila Anália e Cidade Industrial, bem como para aquisição de equipamentos e material permanente para atender a rede municipal de saúde, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.142, de 22/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 35

Número de folhas: 08

Especie: Pl
Categoria: Vereador
Cx : 5.1
Ordem: 35
nº Pls: 06

Nº 37/2019



21.05.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.142 22/05/19

PROJETO DE LEI Nº 46/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial
ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 30/04/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça, Finanças Orçamento e Tomada Contas
- 4 - Aprovado em Regime de Voto Simples
- 5 - EM: 21.05.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° 46, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

20/04/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo nos projetos/atividades, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Const. Ampl. Unidades	02.12.02-10.301.0063.1076	449051	320.000,00	152
Rede Física Atenção Básica				
Aquis. Equip. Material Permanente	02.12.02-10.301.0063.3067	449052	10.000,00	152
Aquis. Equip. Material Permanente	02.12.02-10.122.0062,3066	449052	170.700,00	152
Aquis. Equip. Material Permanente	02.12.02-10.305.0070.3072	449052	145.000,00	152
Administração e Controle Financeiro	02.07.02-12.122.0033.2076	339092	1.000,00	117
Saúde Bucal - PSF	02.12.02-10.301.0063.2254	339039	1.000,00	155
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	319013	1.000,00	102
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	339014	1.000,00	155
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	339030	1.000,00	152
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	339030	1.000,00	155
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	339033	1.000,00	155
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	339093	1.000,00	153
Manut. Assist. Hospitalar e Ambulatorial	02.12.02-10.302.0065.2138	319004	1.000,00	149
Manut. Assist. Hospitalar e	02.12.02-10.302.0065.2138	319013	1.000,00	149

Ambulatorial					
Manut. Assist. Hospitalar e Ambulatorial	02.12.02-10.302.0065.2138	319016	1.000,00	149	
Manut. Assist. Hospitalar e Ambulatorial	02.12.02-10.302.0065.2138	339092	1.000,00	149	
Manut. Pronto Atend. Alfheu de Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	339030	1.000,00	149	
Manut. Vigilância e controle de Doenças	02.12.02.10.305.0069.2144	339030	1.000,00	155	
Total			659.700,00		

Art. 2º – Como fonte para abertura dos referidos créditos adicionais especiais, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor de R\$ 659.700,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Reserva de Contingência	02.02.01-99.999.9999.0006	999999	659.700,00	100

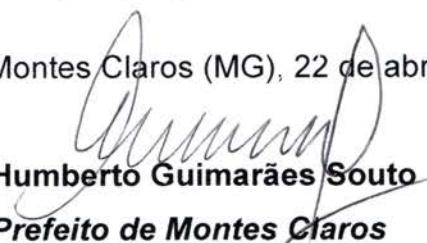
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, suplementar as dotações, especificadas no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º da Lei 5.112 de 21 Dezembro de 2018.

Art. 4º - O referido crédito se faz necessário para atender a obras de reforma e ampliação das Unidades da Estratégia Saúde da Família – ESF da Vila Anália e Cidade Industrial no Município, bem como para aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Rede Municipal de saúde e para readequação de créditos orçamentários e suas respectivas fontes.

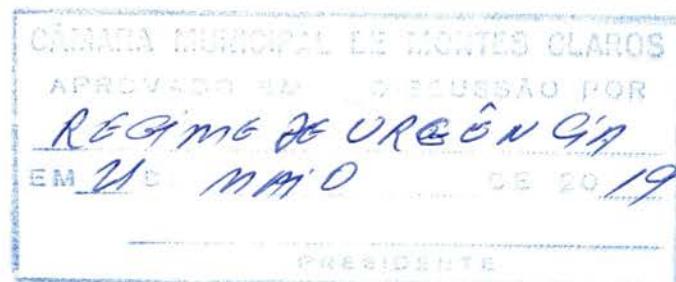
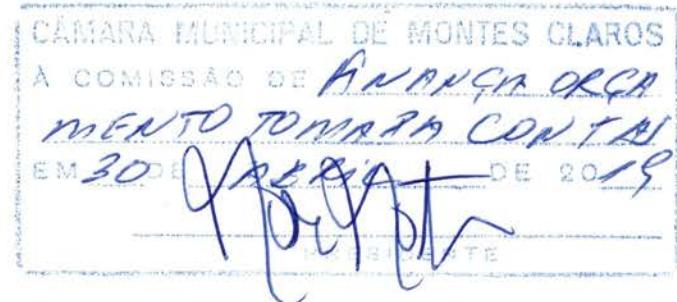
Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) de janeiro do corrente ano.

Montes Claros (MG), 22 de abril de 2019.


Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de abril de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

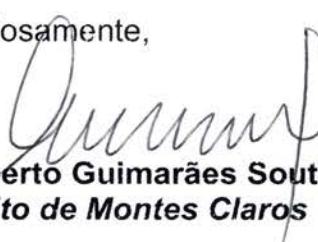
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para atender a obras de reforma e ampliação das Unidades da Estratégia Saúde da Família – ESF da Vila Anália e Cidade Industrial no Município, bem como para aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Rede Municipal de saúde e para readequação de créditos orçamentários e suas respectivas fontes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 46/2019 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem por fim a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal, assim como a alteração do orçamento vigente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso existam os valores dentro das rubricas indicadas, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de maio de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 46/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/05/2019, após foi encaminhada a esta comissão para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de 679.700,00 (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

É a presente proposição para autorizar a criação de elementos de despesas, fontes e valores para serem incluídos em dezoito projetos/atividades do orçamento vigente, nas quais serão alocados o recurso referente à abertura do crédito adicional.

Verifica-se que a fonte indicada para abertura dos créditos adicionais especiais prevista no art. 2º, para ser anulada parcialmente consta no orçamento com recurso suficiente para assegurar a abertura do crédito.

Não obstante já haver autorização na Lei Orçamentária/2019 para suplementar dotações orçamentárias, o Executivo, no art. 3º do projeto de lei, solicita novamente autorização para suplementar o crédito previsto no art. 1º, com fundamento no art. 5º da aludida Lei Orçamentária.

Nos termos da Mensagem do Executivo o projeto tem por objetivo atender obras e reforma e ampliação da Unidade da Estratégia Saúde da Família e da Vila Anália e Cidade Industrial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmílson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 46/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/05/2019, após foi encaminhada a esta comissão para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de 679.700,00 (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

É a presente proposição para autorizar a criação de elementos de despesas, fontes e valores para serem incluídos em dezoito projetos/atividades do orçamento vigente, nas quais serão alocados o recurso referente à abertura do crédito adicional.

Verifica-se que a fonte indicada para abertura dos créditos adicionais especiais prevista no art. 2º, para ser anulada parcialmente consta no orçamento com recurso suficiente para assegurar a abertura do crédito.

Não obstante já haver autorização na Lei Orçamentária/2019 para suplementar dotações orçamentárias, o Executivo, no art. 3º do projeto de lei, solicita novamente autorização para suplementar o crédito previsto no art. 1º, com fundamento no art. 5º da aludida Lei Orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, execução orçamentária é matéria exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Valcir Soares Silva